



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.146, DE 8 DE MARÇO DE 1.999

“Torna obrigatória a colocação de recipientes para acondicionamento de lixo, nos permissionários de serviço público de transporte de passageiros individual e coletivo e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Edvaldo Francisco Guerra

Danilo Franco
Prefeito Municipal

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a colocação de recipiente para acondicionamento de lixo, nos veículos de transporte individual e coletivo no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - A obrigatoriedade alcança os permissionários do serviço público de transporte de passageiros municipal, tais como ônibus, táxis, coletivos escolares, etc.

Artigo 2º. - O recipiente para acondicionamento de lixo deverá ser colocado em local visível e de fácil acesso.

Artigo 3º. - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de 100 UFIR's.

Parágrafo único - Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 4º. - Os permissionários terão prazo de 180 dias para implantação dos recipientes em seus veículos.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de março de 1.999 – 34º
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Autoria: Vereador Waldemar Souza Paixão

Danilo Franco
Prefeito Municipal

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 1º. - Fica proibida a comercialização de veículos automotores nas ruas e espaços públicos, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a apreensão dos veículos em comercialização, que serão recolhidos ao Pátio Municipal e multa no valor equivalente à 200 (duzentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

Artigo 3º. - A liberação dos veículos recolhidos ao Pátio Municipal só será concedida após o pagamento da multa e das Taxas de apreensão.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da apreensão, os veículos não retirados, serão leiloados em hasta pública, e a renda obtida será enviada para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para aplicação na conservação das vias públicas.

PjLei nº. 069.12.98 = CM

Autógrafo nº. 007.02.99 = CM

Processo nº. 170/99 = PM

Artigo 4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do Município.